



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

4. SANTIAGO FRANCISCO BORGES PEREIRA

CPF: 010.524.143-11

Representativo da Cultura Hip Hop

5. NARA LETICIE VILANOVA MAQUES

CPF: 061.798.683-52

Representativo do Movimento de Cultura Junina

Art. 2º. Os membros da COM – Comissão Organizadora Municipal não serão remunerados a qualquer título e não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI, sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

Art. 3º. Encerrados os trabalhos alusivos à Conferência Municipal da Juventude em São Raimundo Nonato/PI em sua forma definitiva, fica desconstituída a presente comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial dos
 Municípios – DOM/PI

Nº _____
 Data ____/____/____

CARMELITA
 DE CASTRO
 SILVA:342329
 07300
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente pelo
 CARMELITA DE CASTRO
 SILVA:342329000
 07300 em 18/10/2021 às 10:48:40
 da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI.
 O documento eletrônico assinado por
 CARMELITA DE CASTRO SILVA, CPF nº 061.798.683-52, em
 nome de CARMELITA DE CASTRO SILVA, CPF nº 061.798.683-52,
 em 18/10/2021 às 10:48:40.

Id:13B59B1DD8E5B7F2



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2021

*"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências."**

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, destinado a promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de agosto de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão:

I – comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II – realizar atualização cadastral junto ao Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;

III – realizar atualização cadastral imobiliária urbana e rural, o sujeito passivo contribuinte do IPTU e do ITR que tenha interesse em parcelar débito relativo a esses impostos.

Art. 5º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

II – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

III – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 40% (quarenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 6º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Núcleo

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 7º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM, no período de adesão.

Parágrafo único – O contribuinte terá até o dia 29 de dezembro de 2021 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 8º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

III – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Id:073829E28FOBB896

DECRETO Nº050/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação e alteração do horário de expediente nos órgãos e entidades da administração pública direta do poder executivo municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o horário de expediente do órgão público da unidade administrativa, poderá ser alterado a critério do chefe do poder executivo municipal, para atender a natureza específica do serviço prestado ou as circunstâncias especiais deste;

CONSIDERANDO que as medidas administrativas visam à redução do horário de atendimento ao público, cujo objetivo é preservar o uso dos equipamentos eletrônicos, em virtudes das contantes quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica neste município;

CONSIDERANDO o período do B-R-O-BRÓ no estado do Piauí, oficialmente, iniciado em 22 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, a partir do dia 18 de outubro a 18 de novembro de 2021, o horário de trabalho dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, será das 08h00min às 12h00min.

Parágrafo único. As disposições estipuladas no presente decreto abrangem todos os órgãos municipais, excetuando-se os serviços considerados essenciais, como os de saúde, abastecimento de água, e limpeza pública.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções:

- I – em regime de plantão;
- II – em regime de escala;
- III – Repartições Públicas com horário diferenciado de atendimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Município de São Raimundo Nonato, em 11 de outubro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 15 de outubro de 2021.

ALDEMES
BARROSO DA
SILVA:004496
57370
Aldemes Barroso da Silva

Prefeito

(*). Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).